

RELATORIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTAO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos do artigo 25º, número 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos a revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **Turipenha – Cooperativa de Turismo de Interesse Público, CRL** (a Entidade) relativos a 2022, que compreendem o que compreendem os mapas de Exploração Previsional e Orçamento para 2022 incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no documento "Plano de Atividades e Orçamento 2022".

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os Instrumentos de Gestão Previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Atendendo ao calendário habitual dos relatórios/pareceres por nós emitidos ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Lei do regime jurídico da atividade empresarial local), a esta data foi possível concluir a análise sobre os elementos semestrais da Entidade.

Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

Assim, nada nos leva a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Nos termos do artigo 53.º do Código Cooperativo, deverá o Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face deste parecer.

Braga, 16 novembro 2021

ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC

(inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:


(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212)

SEDE

Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, n.º 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196, Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC
Contribuinte n.º 502 154 870 | SROC inscrita na lista da OROC sob o n.º 57 e na CMVM sob o n.º 20161397
Sociedade Civil e/ou Personalidade Jurídica | Capital Social 37.500€